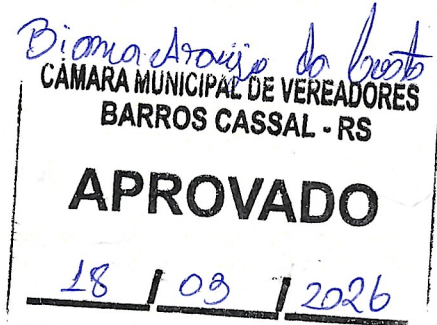




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 11 DE MARÇO DE 2026.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BARROS CASSAL/RS A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE
E DE FORMA EMERGENCIAL DE
01(UM) FISIOTERAPEUTA.

com emenda

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, 01 (um) Fisioterapeuta, atendendo necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 192 a 196 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 11 de março de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 022, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01(um), fisioterapeuta, atendendo a necessidade de excepcional interesse público. O servidor atuará junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Cabe ressaltar que junto a Secretaria Municipal de Saúde, no centro clínico de atenção reabilitação física para tratar e prevenir condições de flexibilidade de diversas pessoas que apresentam problemas e dores na recuperação física, está com uma grande demanda de pacientes a serem atendidos.

Apesar dos esforços da Secretaria de saúde e da equipe profissional já existente para o atendimento dos munícipes, segundo o último levantamento realizado, há ainda uma lista de espera com cerca de 70 pacientes aguardando atendimento.

Com essa crescente demanda por atendimento fisioterapêuticos no âmbito da rede municipal de saúde, a equipe dos profissionais fisioterapeutas atualmente em atendimento, estão com sua agenda integralmente comprometida.

A contratação desse profissional contribuirá significativamente para melhoria da assistência prestada aos munícipes, garantindo a atenção a pessoas com mobilidade reduzida e fortalecendo as ações de atenção à saúde no município.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei.

Município de Barros Cassal-RS, 11 de março de 2026

p

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

EMENDA ADITIVA Nº 013/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 022 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Autor: MAURO HEITOR DA SILVEIRA– VEREADOR DA BANCADA DO PROGRESSISTAS

EMENTA:

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2026 PARA DISPOR SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 022/2026 o seguinte artigo:

“Art. 4º A jornada de trabalho do profissional contratado nos termos desta Lei será de 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto no Anexo da Lei Municipal nº 700/2010, que dispõe sobre o cargo de Fisioterapeuta.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 022/2026.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo complementar o Projeto de Lei nº 022/2026, estabelecendo de forma expressa a jornada de trabalho do fisioterapeuta a ser contratado.

A fixação da carga horária é medida necessária para garantir segurança jurídica, transparência administrativa e adequada organização dos serviços públicos de saúde, evitando dúvidas na execução do contrato.

A definição de jornada de 30 horas semanais mostra-se compatível com a natureza das atribuições do cargo e com a prática adotada para profissionais da área da saúde.

Diante disso, a aprovação da presente emenda é medida que fortalece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.

MAURO HEITOR DA SILVEIRA

VEREADOR DA BANCADA DO PROGRESSISTAS